



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 367, DE 2013  
(Do Sr. Marcio Bittar e outros)**

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando as formas e os requisitos para investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-243/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101 O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, mais de dez anos de carreira jurídica, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal sendo:*

*I – cinco membros dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;*

*II - dois membros dentre Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;*

*III – quatro membros dentre advogados e membros do Ministério Público da União e dos Estados, alternadamente, indicados na forma do art. 94” (NR).*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Ministros do STF são indicados pelo Presidente da República, sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Depois ocorre votação secreta em Plenário para aprovar ou rejeitar a nomeação do magistrado.

Ocorre que, tal indicação, cercada de posicionamentos políticos, coloca em risco a isenção do principal órgão julgante de matérias constitucionais.

Mais preocupante é que, se uma determinada força política eternizar-se no poder, a composição do STF refletirá apenas a vontade dessa força política.

Vejamos a composição atual do Supremo Tribunal Federal:

- Ministro Celso de Mello – nomeado pelo Presidente José Sarney.
- Ministro Marco Aurélio – nomeado pelo Presidente Fernando Collor.
- Ministro Gilmar Mendes – nomeado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.
- Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) – nomeado pelo Presidente Lula.
- Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente) - nomeado pelo Presidente Lula.
- Ministra Cármen Lúcia - nomeada pelo Presidente Lula.
- Ministro Dias Toffoli - nomeado pelo Presidente Lula.
- Ministro Luiz Fux - nomeado pela Presidente Dilma.
- Ministra Rosa Weber - nomeada pela Presidente Dilma.
- Ministro Teori Zavascki – nomeado pela Presidente Dilma.
- Ministro Luiz Roberto Barroso - nomeado pela Presidente Dilma.

Ademais, não podemos esquecer que o papel principal do Ministro do Supremo Tribunal Federal é ser guardião da Constituição Federal, valendo-se de argumentos jurídicos e da aplicação de métodos de interpretação constitucional.

Apresentamos a presente proposta com o fim de evitarmos possíveis ataques quanto à lisura das decisões dos magistrados. A participação das mais altas cortes do judiciário no processo de escolha dos membros do STF, garantirá a independência das decisões daquele órgão.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado MÁRCIO BITTAR

### CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

**Proposição:** PEC 0367/13

**Autor da Proposição:** MARCIO BITTAR E OUTROS

**Data de Apresentação:** 11/12/2013

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando as formas e os requisitos para investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	002
Fora do Exercício	002
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	191

#### Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 ADRIAN PMDB RJ
- 4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 10 ANDRE MOURA PSC SE
- 11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 12 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTONIO BALHMANN PROS CE
- 15 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 16 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF

20 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
21 BETO MANSUR PRB SP  
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
24 CELSO JACOB PMDB RJ  
25 CÉSAR HALUM PRB TO  
26 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
27 CLAUDIO CAJADO DEM BA  
28 CLEBER VERDE PRB MA  
29 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
30 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
31 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
32 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
33 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
34 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
35 DILCEU SPERAFICO PP PR  
36 DOMINGOS DUTRA SDD MA  
37 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
38 DR. GRILO SDD MG  
39 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM  
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
41 DR. UBIALI PSB SP  
42 EDMAR ARRUDA PSC PR  
43 EDSON SANTOS PT RJ  
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
45 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
46 ELIENE LIMA PSD MT  
47 ELISEU PADILHA PMDB RS  
48 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
49 EURICO JÚNIOR PV RJ  
50 FÁBIO TRAD PMDB MS  
51 FELIPE BORNIER PSD RJ  
52 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR  
53 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
54 GERALDO RESENDE PMDB MS  
55 GERALDO SIMÕES PT BA  
56 GERALDO THADEU PSD MG  
57 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
58 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
59 GORETE PEREIRA PR CE  
60 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM  
61 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
62 ISAIAS SILVESTRE PSB MG  
63 JAIME MARTINS PSD MG  
64 JAIR BOLSONARO PP RJ  
65 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
66 JESUS RODRIGUES PT PI  
67 JHONATAN DE JESUS PRB RR  
68 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
69 JOÃO DADO SDD SP  
70 JOÃO LEÃO PP BA  
71 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
72 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
73 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE  
74 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA  
75 JOSÉ CHAVES PTB PE

76 JOSÉ HUMBERTO PSD MG  
77 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
78 JOVAIR ARANTES PTB GO  
79 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
80 JÚLIO CESAR PSD PI  
81 JÚLIO DELGADO PSB MG  
82 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
83 KEIKO OTA PSB SP  
84 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE  
85 LEANDRO VILELA PMDB GO  
86 LELO COIMBRA PMDB ES  
87 LEONARDO GADELHA PSC PB  
88 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
89 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
90 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
91 LUCI CHOINACKI PT SC  
92 LUCIANO CASTRO PR RR  
93 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
94 LUIS TIBÉ PTdoB MG  
95 LUIZ ALBERTO PT BA  
96 LUIZ CARLOS PSDB AP  
97 LUIZ DE DEUS DEM BA  
98 LUIZ NISHIMORI PR PR  
99 MAJOR FÁBIO PROS PB  
100 MANATO SDD ES  
101 MARCELO AGUIAR DEM SP  
102 MARCELO CASTRO PMDB PI  
103 MARCELO MATOS PDT RJ  
104 MARCIO BITTAR PSDB AC  
105 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR  
106 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
107 MARCO MAIA PT RS  
108 MARCO TEBALDI PSDB SC  
109 MARCOS MONTES PSD MG  
110 MARCUS PESTANA PSDB MG  
111 MÁRIO HERINGER PDT MG  
112 MIGUEL CORRÊA PT MG  
113 MILTON MONTI PR SP  
114 MOREIRA MENDES PSD RO  
115 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
117 NILSON PINTO PSDB PA  
118 NILTON CAPIXABA PTB RO  
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
120 ONYX LORENZONI DEM RS  
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
122 OSVALDO REIS PMDB TO  
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
125 PADRE TON PT RO  
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
127 PAULO FOLETTI PSB ES  
128 PAULO FREIRE PR SP  
129 PAULO MAGALHÃES PSD BA  
130 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
131 PROFESSOR SETIMO PMDB MA

132 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
133 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
134 RENZO BRAZ PP MG  
135 RICARDO BERZOINI PT SP  
136 RICARDO IZAR PSD SP  
137 ROBERTO BRITTO PP BA  
138 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
139 RONALDO FONSECA PROS DF  
140 ROSANE FERREIRA PV PR  
141 RUBENS BUENO PPS PR  
142 RUBENS OTONI PT GO  
143 RUY CARNEIRO PSDB PB  
144 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
145 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
146 SANDES JÚNIOR PP GO  
147 SANDRA ROSADO PSB RN  
148 SANDRO MABEL PMDB GO  
149 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
150 SARNEY FILHO PV MA  
151 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
152 SÉRGIO MORAES PTB RS  
153 SEVERINO NINHO PSB PE  
154 SILAS CÂMARA PSD AM  
155 SIMÃO SESSIM PP RJ  
156 TAKAYAMA PSC PR  
157 TONINHO PINHEIRO PP MG  
158 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
159 VANDER LOUBET PT MS  
160 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
162 VICENTE CANDIDO PT SP  
163 VICENTINHO PT SP  
164 VITOR PENIDO DEM MG  
165 WALDIR MARANHÃO PP MA  
166 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
167 WEVERTON ROCHA PDT MA  
168 WILLIAM DIB PSDB SP  
169 WLADIMIR COSTA SDD PA  
170 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
171 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**  
.....

## CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

### Seção I Disposições Gerais

---

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; [\*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)\*](#)

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. [\*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)\*](#)

---

### Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.



Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

.....  
 .....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------